



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

**ALTERA REDAÇÃO DO §4º DO ARTIGO  
10 NAS LEIS COMPLEMENTARES 185 E  
186, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** – O §4º, do Art. 10 da Lei Complementar 185, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 10 .....*

*§4º No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo IV desta Lei, é vedada a soma de cargas horárias de certificados de ações de capacitação utilizadas em progressões anteriores.*

**Art. 2º** – O §4º, do Art. 10 da Lei Complementar 186, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 10 .....*

*§4º No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo IV desta Lei, é vedada a soma de cargas horárias de certificados de ações de capacitação utilizadas em progressões anteriores.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 23 de agosto de 2018.

  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim